

Scala

A Scala Data Centers tem a segurança, a saúde e o bem-estar das pessoas como prioridades absolutas em todas as suas operações e exige o mesmo padrão de seus fornecedores e parceiros. A companhia adota rigorosos processos de governança, compliance e gestão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (EHS), que colocam a preservação da vida e da saúde das pessoas em primeiro lugar e constituem um dos pilares fundamentais da qualidade de suas operações.

Em relação aos questionamentos sobre demandas trabalhistas, a Scala esclarece que tais demandas são tratadas individualmente no âmbito do Poder Judiciário e que sua existência, por si só, não constitui conclusão quanto a irregularidades ou ao descumprimento da legislação.

No presente momento, a companhia não mantém qualquer negociação ou tratativa em curso com o Ministério Público do Trabalho relacionada aos fatos objeto dos questionamentos encaminhados pela reportagem e, como sempre, prestará todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas autoridades competentes.

Equinix

A Equinix reitera que a saúde e a segurança de todos os seus colaboradores e prestadores de serviços são prioridades absolutas e inegociáveis, exigindo contratualmente de seus parceiros e fornecedores o cumprimento rigoroso das normas regulamentadoras, a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e a realização de treinamentos de segurança adequados.

A companhia fiscaliza continuamente a conformidade dessas diretrizes em suas instalações.

Por motivos de segurança operacional, confidencialidade contratual e políticas de privacidade, a Equinix não compartilha listas de clientes nem indicadores detalhados de pessoal e de terceiros, e esclarece que não comenta ações judiciais envolvendo empresas parceiras, sobretudo casos extintos na Justiça do Trabalho.

Multiway

A empresa considera importante que alegações dessa natureza sejam analisadas à luz das atividades efetivamente executadas, dos procedimentos de segurança adotados e dos respectivos registros documentais.

A Multiway mantém como princípio que segurança é um valor inegociável.

1. Alegação de instalação ou manutenção em áreas energizadas

A descrição apresentada não corresponde ao escopo normal das atividades executadas pela Multiway.

A Multiway atua, entre outras atividades, na instalação de infraestrutura destinada à Data Center, incluindo leitos, eletrocalhas e estruturas para acomodação de cabos de energia e fibra óptica.

Por uma questão lógica e de sequência construtiva, essa infraestrutura precisa estar instalada antes da passagem e instalação definitiva dos respectivos cabos.

A instalação, conexão, manutenção ou intervenção propriamente dita em sistemas elétricos é uma atividade específica, realizada por profissionais devidamente habilitados, capacitados e autorizados para serviços dessa natureza, observadas as normas aplicáveis.

A própria NR-10 estabelece requisitos específicos para trabalhos em instalações elétricas e determina medidas preventivas de controle do risco elétrico para intervenções dessa natureza.

A norma atualmente vigente também restringe intervenções em instalações energizadas a trabalhadores que atendam aos requisitos de qualificação, capacitação e autorização pertinentes.

Portanto, não corresponde ao procedimento operacional da Multiway determinar que profissionais cuja atividade é de montagem de infraestrutura executem intervenções elétricas para as quais não estejam qualificados ou autorizados.

2. Alegação de choque elétrico e realização de atividade antes da Permissão de Trabalho

A Multiway não orienta seus colaboradores a iniciar atividades em desacordo com os procedimentos de segurança aplicáveis.

As obras contam com acompanhamento de profissionais de Segurança do Trabalho e as atividades são precedidas das avaliações de risco pertinentes, incluindo Análise Preliminar de Risco – APR/Análise de Risco, além das Permissões de Trabalho quando exigidas pela natureza da atividade.

Para trabalho em altura, por exemplo, a NR-35 determina que o trabalho seja planejado, realizado por trabalhador capacitado e autorizado e precedido de Análise de Risco. Atividades não rotineiras em altura também estão sujeitas à Permissão de Trabalho.

A empresa não autoriza a realização de uma atividade de risco simplesmente em razão de prazo ou urgência operacional sem as devidas análises e devidos treinamentos.

Se houver indicação específica de data, local, equipe e atividade relacionada ao episódio mencionado, a Multiway poderá confrontar a informação com seus registros de treinamentos e documentos de segurança.

3. Alegação de ausência de CAT

A Multiway possui procedimento para comunicação dos acidentes de trabalho de que tenha conhecimento e que se enquadrem nas hipóteses legais, com a correspondente emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

Nos termos do art. 22 da Lei no 8.213/1991, cabe à empresa comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, imediatamente.

A própria legislação também estabelece expressamente que, na ausência de comunicação pela empresa, a CAT pode ser formalizada pelo próprio trabalhador acidentado, seus dependentes, entidade sindical competente, médico que o assistiu ou autoridade pública. Essa possibilidade não substitui a obrigação legal da empresa quando caracterizada a hipótese de comunicação.

Quanto especificamente ao episódio mencionado pela reportagem, a empresa entende que é indispensável identificar precisamente o fato alegado — data, local, atividade e circunstâncias — para que seja possível confrontá-lo com os registros existentes.

4. Processo trabalhista no 0010394-14.2026.5.15.0034

A existência de uma reclamação trabalhista representa o exercício regular do direito de ação pelo trabalhador, mas não significa reconhecimento ou comprovação das alegações formuladas no processo.

As questões apresentadas serão analisadas pela Justiça do Trabalho mediante contraditório, produção de provas e exercício do direito de defesa.

Segundo as informações atualmente disponíveis à empresa, o processo citado ainda aguarda a realização da audiência e não há decisão de mérito que reconheça as alegações formuladas pelo reclamante.

A Multiway apresentará nos autos todos os documentos e demais provas pertinentes.

A empresa possui, inclusive, decisões favoráveis em outros processos trabalhistas envolvendo alegações semelhantes, nos quais os pedidos foram julgados improcedentes após a análise das provas apresentadas, incluindo controles de jornada, documentos relativos ao fornecimento de EPIs, treinamentos, certificados e demais registros de Segurança do Trabalho. Vale lembrar que todos os processos são instruídos com testemunhas, documentos e perícias, tendo a participação de todos envolvidos.

Cada processo, evidentemente, possui suas próprias particularidades e deve ser julgado individualmente pelo Poder Judiciário.

5. Alegações relacionadas a EPIs, linha de vida e treinamentos

A Multiway não orienta ou autoriza a execução de atividades sem os equipamentos de proteção exigidos para os riscos identificados.

Nas obras são realizadas avaliações prévias dos riscos das atividades e definidos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários.

Para trabalhos em altura, são observados os requisitos pertinentes da NR-35, incluindo capacitação, análise de risco, sistemas de proteção contra quedas e condições de ancoragem.

A NR-35 determina expressamente que a capacitação para trabalho em altura envolva treinamento teórico e prático e que o treinamento inicial ocorra antes de o trabalhador iniciar a atividade.

A norma também exige que a Análise de Risco considere, entre outros fatores, o local da atividade, isolamento da área, sistemas e pontos de ancoragem, seleção e utilização dos sistemas de proteção coletiva e individual e demais riscos existentes.

A Multiway mantém registros dos treinamentos realizados e das qualificações necessárias às atividades desempenhadas.

Não corresponde ao procedimento da empresa permitir conscientemente que um trabalhador desempenhe atividade sujeita a treinamento obrigatório sem que esteja devidamente capacitado.

6. Alegação envolvendo utilização de marteleiro e suposta lesão auditiva

Máquinas, equipamentos e ferramentas somente devem ser utilizados por trabalhadores devidamente orientados e capacitados para as respectivas atividades, de acordo com os riscos envolvidos.

A Multiway realiza capacitações relacionadas à utilização segura de máquinas e equipamentos, inclusive nos termos da NR-12 quando aplicável, além dos treinamentos e orientações previstos pelas demais normas de Segurança e Saúde do Trabalho pertinentes à atividade.

Da mesma forma, os EPIs necessários são definidos de acordo com os riscos identificados para cada atividade.

Quanto à alegação específica de perda auditiva, qualquer afirmação sobre eventual nexo entre uma condição de saúde e uma determinada atividade profissional exige análise técnica, médica e, quando judicializada, produção das provas pertinentes.

Portanto, a empresa não considera adequado confirmar uma relação causal apenas a partir de uma declaração unilateral, sem a correspondente avaliação técnica.

7. Alegação de que provas apresentadas pela empresa em processos judiciais seriam “forjadas”

A Multiway repudia e rejeita expressamente qualquer afirmação de que produza ou apresente documentos falsificados perante a Justiça ou qualquer autoridade pública.

Trata-se de uma acusação extremamente grave e que não pode ser apresentada como fato sem prova objetiva.

Os documentos utilizados pela empresa em procedimentos administrativos e judiciais são provenientes de seus controles regulares, incluindo registros de jornada, fichas e comprovantes de entrega de EPIs, certificados de treinamentos, documentos de Segurança do Trabalho, registros de atividades e demais elementos pertinentes.

Diversos desses documentos contêm assinatura dos próprios trabalhadores ou inclusive, assinaturas digitais no padrão ICP-Brasil que permitem verificar autoria, integridade, data e rastreabilidade e que possuem validade jurídica reconhecida pela legislação brasileira.

Além disso, em discussões judiciais relacionadas a insalubridade ou periculosidade, a própria CLT determina a realização de perícia por profissional habilitado quando a matéria é arguida judicialmente, mediante designação pelo juízo.

Portanto, a documentação da empresa não constitui prova unilateral imune à fiscalização: ela pode ser submetida ao contraditório, à análise do Poder Judiciário, à verificação técnica e, quando aplicável, à perícia.

Se qualquer pessoa afirmar possuir evidências concretas de falsificação documental, a Multiway entende que essas evidências devem ser apresentadas às autoridades competentes para a devida apuração.

8. Alegações de horas extras não registradas ou não pagas

A Multiway possui sistemas e procedimentos de controle de jornada e as horas extraordinárias efetivamente realizadas são registradas e tratadas de acordo com a legislação e com os instrumentos coletivos aplicáveis.

Os colaboradores registram seus horários por meio dos controles adotados pela empresa, e os documentos pertinentes são mantidos como parte dos registros trabalhistas.

A Multiway não adota como prática o trabalho extraordinário sem registro ou sem a correspondente remuneração ou compensação legalmente admitida. Além de, respeitar a legislação trabalhista e a devida convenção coletiva.

Nos processos judiciais em que existe discussão sobre jornada, a empresa apresenta os respectivos controles de ponto, comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, que são submetidos ao contraditório e à apreciação da Justiça do Trabalho.

9. Alegação de sistema de ponto “mal feito” ou que não refletiria a jornada

A empresa não reconhece essa afirmação, inclusive mantém software contratado de primeira linha, específico para esse registro. Registros esses feitos pelo próprio colaborador e com sua devida assinatura.

O controle de jornada é realizado de forma a registrar os horários praticados pelos empregados e os registros são utilizados para processamento da jornada e das verbas decorrentes.

Eventuais divergências pontuais podem ser verificadas individualmente mediante confrontação com os respectivos registros se aplicável ao colaborador. O contato com o RH é totalmente aberto para essa ocasião.

10. Alegação de pressão psicológica por entregas

A Multiway não possui política ou orientação de utilização de pressão psicológica, constrangimento ou qualquer prática abusiva como instrumento de cobrança por resultados.

Como ocorre em qualquer atividade empresarial e especialmente em projetos e obras, existem cronogramas, metas, prazos, planejamento e distribuição de responsabilidades.

A existência de demandas profissionais e acompanhamento de prazos, entretanto, não se confunde com assédio, ameaça ou pressão psicológica indevida.

A orientação da empresa é para que lideranças atuem de forma profissional, respeitosa e compatível com as políticas internas e com a legislação, sendo a segurança dos trabalhadores considerada prioritária inclusive diante de eventuais impactos em cronogramas.

Caso seja apresentada alguma situação específica envolvendo comportamento inadequado de determinada liderança, com identificação mínima dos fatos, a empresa está apta a realizar a correspondente apuração interna.

Posicionamento final

A Multiway atua há anos no segmento de infraestrutura e considera Segurança e Saúde no Trabalho um princípio fundamental de sua operação.

Cada obra possui acompanhamento de um Técnico de Segurança do Trabalho, com gerenciamento dos riscos, avaliações das atividades, treinamentos, definição de equipamentos de proteção, controles documentais e demais procedimentos aplicáveis.

A empresa respeita o direito de qualquer trabalhador recorrer aos órgãos competentes ou ao Poder Judiciário. Informa também que todos os processos são abertos e podem ser consultados em todo seu conteúdo. Da mesma forma, considera essencial que denúncias e acusações sejam avaliadas com base em fatos, documentos e provas, garantindo-se o contraditório e evitando que alegações ainda não comprovadas sejam tratadas como conclusões definitivas.

Todos as funções e seus devidos riscos são avaliados por pessoas competentes ao ramo e registrados em PGR, PCMSO e LTCAT, documentos esses que juntos as normas brasileiras, determinam ou não o pagamento de insalubridade e periculosidade. A Multiway segue rigorosamente com os pagamentos destes quando aplicados.

A Multiway permanece à disposição para prestar os esclarecimentos necessários e fornecer, dentro dos limites legais e de proteção de dados, informações documentais que possam contribuir para a correta compreensão dos fatos.

International Finance Corporation (IFC)

O ciclo de projetos da IFC, que consiste nas etapas pelas quais um investimento passa até se tornar um projeto financiado pela IFC, é composto por diversas etapas. A aplicação dos [Padrões de Desempenho Ambientais e Sociais da IFC](#) é realizada ao longo de todo o processo. As condições de trabalho e a Saúde e Segurança Ocupacional (SSO) são abordadas especificamente em nosso Padrão de Desempenho 2 (PS2), que exige que os clientes forneçam um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os trabalhadores — incluindo trabalhadores contratados — por meio da implementação de treinamentos e monitoramento de SSO para verificar condições de trabalho adequadas e padrões de segurança ao longo das operações.

Além disso, como parte do ciclo de projetos, a IFC conduz um processo de supervisão aplicável a todos os clientes. Isso inclui a análise de Relatórios Anuais de Monitoramento enviados pelos clientes, bem como visitas virtuais e presenciais. Esse processo é aplicado a todos os clientes. A IFC trata com seriedade as preocupações relativas à saúde e segurança dos trabalhadores e examina quaisquer alegações apresentadas por meio de seu processo de supervisão. Para mais informações, consulte a [página do Ciclo de Projetos](#) da IFC.

No caso da Scala Data Centers, a *due diligence* ambiental e social do projeto foi realizada no início de 2021. O projeto foi aprovado pelo Board da IFC em agosto de 2021. Uma vez aprovado, o projeto está sujeito à supervisão regular de E&S durante toda a vigência do investimento. A Scala faz parte do Projeto IFC nº 45362 (<https://disclosures.ifc.org/project-detail/ESRS/45362/digital-bridge-emerging-markets>), um investimento de capital em ativos diversificados de infraestrutura digital. Como condição desse investimento, todas as empresas do portfólio — incluindo a Scala — foram demandadas a atualizar seus Sistemas de Gestão Ambiental e Social (SGAS) para se alinhar ao Padrão de Desempenho 1 da IFC. Os requisitos específicos incluíram o aprimoramento das listas de verificação de triagem de contratados para incluir as condições de trabalho dos trabalhadores, a concepção e implementação de programas de treinamento ambiental e social para a equipe, e o aprimoramento do mecanismo de reclamações da Scala para fornecer aos trabalhadores um canal eficaz para o registro de reclamações/queixas. A IFC acompanhou a implementação desses requisitos pela Scala por meio do Plano de Ação Ambiental e Social (Environmental and Social Action Plan ou ESAP, em inglês)) divulgado publicamente.

Como parte do processo contínuo de monitoramento de E&S, a IFC mantém canais e funções relacionados ao engajamento de partes interessadas, transparência, responsabilização e reclamações diretas, por meio dos quais indivíduos ou comunidades podem levantar preocupações, buscar informações ou interagir com a IFC sobre questões relacionadas ao projeto. Para mais informações, consulte a página sobre Envio de Reclamações Ambientais e Sociais ([Submitting Environmental and Social Complaints](#)), no site da IFC. Até o momento, a IFC não recebeu nenhuma reclamação por meio desse canal relacionada a este projeto específico.

BNDES

Inicialmente, é importante esclarecer que o BNDES não é investidor nem acionista da Scala Data Centers. Não houve operação de participação societária (equity) na empresa. O relacionamento existente decorre de duas operações de financiamento (crédito). Os recursos foram concedidos para financiar a aquisição de máquinas e equipamentos, não projetos específicos de construção ou operação de data centers.

Durante a fase de avaliação da aptidão dos clientes para operar com o BNDES, previamente à etapa de análise e aprovação, é verificada a existência de processos trabalhistas em trâmite. Nesses casos, o BNDES condiciona a contratação das operações à apresentação de relatórios sobre o andamento e estágio atual de tais ações, de forma a se comprovar a inexistência de decisão que possa constituir em impedimento à contratação.

No caso específico da Scala, consoante relatórios e pesquisas processuais empreendidas, não houve o reconhecimento de dano ou assédio moral nos processos em que houve sentença .

Já na fase contratual, importa mencionar que os contratos de financiamento estabelecem obrigações a serem observadas pela empresa durante sua vigência, inclusive quanto ao

cumprimento da legislação trabalhista. Eventuais efeitos sobre as operações de crédito são avaliados nessa esfera contratual, com base em fatos formalmente conhecidos e comprovados, observados o devido processo legal e as competências das autoridades responsáveis.

Caso fatos relevantes venham a ser formalmente comprovados pelas autoridades competentes, o BNDES avaliará seus eventuais efeitos no âmbito dos contratos de financiamento, de acordo com as disposições contratuais e a legislação aplicável.

UBS

O UBS não comenta transações específicas nem assuntos relacionados a clientes.

Santander

O Santander não comenta operações específicas de clientes, mas ressalta que adota todos os processos de avaliação de riscos socioambientais e climáticos aplicáveis, incluindo aspectos relacionados a saúde, segurança e condições de trabalho.